



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 03 Tavares - PB, Segunda Feira, 18 de março de 2024

EDIÇÃO Nº DXVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.015/2024

Institui gratificação de incentivo profissional para os Agentes de Limpeza Urbana (Garis).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de incentivo profissional para o cargo de Agente de Limpeza Urbana (Garis), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Tavares/PB, 18 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.016/2024

Institui a Política de Educação Integral no Município de Tavares/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, abrangendo parcialmente, matrículas do Ensino Fundamental na etapa dos Anos Finais.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, a Gestão, a organização e a fiscalização das atividades da Educação Integral.

Art. 3º. A implantação e implementação da Educação Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;

II – Gestores da Unidade Escolar;

III – Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar;

Art. 4º. A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral, compreende:

§1º Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;

§2º Carga horária diária de 7 (sete) horas, sendo: turno regular de 4

(quatro) horas e contraturno complementar de 3 (três) horas.

Art. 5º. Terão prioridade à matrícula na Educação Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 6º. As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º. Será realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número total de matrículas da etapa especificada no art 1º, na Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º. As atividades extracurriculares que comporão a Educação Integral, serão organizadas por meio de Portaria Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - alimentação, materiais, serviços de terceiros, mão de obra, entre outros, necessários à execução das Atividades da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 10. O Município indicará um Coordenador que será responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar compartilhamento de informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais, para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 18 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.017/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono) referente ao ano de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional adicional (abono), o valor correspondente ao piso salarial das categorias referente ao exercício de 2023, visando o estímulo desses profissionais.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Tavares/PB, 18 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.018/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no último mês do ano, em parcela única e individualizada.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de

suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§3º Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do emprego de Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Art. 3.º O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Tavares/PB, conforme legislação federal.

Parágrafo Único. O valor do incentivo corresponde ao piso salarial das duas categorias profissionais.

Art. 4.º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 18 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

MATÉRIA REPUBLICADA POR HAVER INCONSISTÊNCIA NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

PORTARIA Nº. 244/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MAXWELL MIGUEL DA SILVA**, portador do RG nº 58.951.511-1 SSP/SP e CPF nº 118001094/90, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 53.368, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 18 de Março de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

**ASSEMBLEIA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TAVARES
- PB**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento ao parágrafo 1º do Artigo 40º da Lei Municipal nº 729 de 14 de julho de 2014 que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências, a Secretaria Municipal de Cultura promove Assembleia que escolherá os representantes dos segmentos artísticos da gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Política Cultural de Tavares – PB.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 06 (seis) são representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Tavares - PB, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - A Assembleia que escolherá os representantes dos segmentos artísticos na nova gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Tavares - PB será organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo presidida pelo titular da pasta ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da Assembleia, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, jurídicos, políticos e administrativos.
 - II. Assegurar a participação de todos os credenciados, incluindo o direito a voz.
 - III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.
- IV - Respeitar e fazer respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionar os casos omissos surgidos no decorrer dos trabalhos.

Art. 5º - Poderão participar da Assembleia dos segmentos artísticos:

- I. cidadãos maiores de 18 anos, residentes em Tavares - PB;
- II. artistas dos diferentes segmentos artísticos descritos na lei, para fins de direito a voz, a voto e à cadeira no Conselho;
- III. artistas de segmentos artísticos que não estão expressamente descritos na lei, mas que deverão ser contemplados, para fins de direito a voz;
- IV. representantes de entidades não governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência afeta à área

geográfica do município de Tavares - PB.

§1º – O participante de segmento artístico descrito na lei, terá direito a voz e voto na Assembleia.

§2º – O direito de voz será exercido mediante inscrição, sendo conferido o tempo máximo de 2 (dois) minutos, por inscrito, para formulação de perguntas e será conferido 3 (três) minutos para os membros da Mesa Diretora responderem aos questionamentos.

Art. 6º - As inscrições para a Assembleia de forma presencial na sede da Secretaria de Cultura, das 8h do dia 20 de março até às 13 horas do dia 25 de março, por meio de preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada sede da referida Secretaria, a partir das 9 horas do dia 27 de março, data da Assembleia.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º – A Assembleia que escolherá os representantes dos segmentos artísticos na nova gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Tavares - PB será realizada no dia 27 de março de 2024 no Auditório da Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares - PB – avenida Castelo Branco, segundo o cronograma abaixo:

8h00 às 9h30 - Credenciamento dos participantes e Inscrição dos candidatos

9h30 às 10h10 – Abertura e Apresentação da lei do Conselho

10h10 às 10h30- Leitura e aprovação do Regimento Interno

10h30 às 10h40 - Orientações sobre os procedimentos da eleição

10h40 às 10h50 – Primeira chamada dos candidatos inscritos para preenchimento das 8 diferentes modalidades artísticas constantes na Lei;

10h50 às 11h – Segunda chamada dos candidatos inscritos, caso haja vacância em alguma modalidade artística, abrindo-se vaga adicional para alguma modalidade já contemplada, que possua candidatos interessados;

11h às 11h30 – Apresentação individual dos candidatos ao Conselho

11h30 às 12h – Eleição por voto aberto

12h às 12h15 – Divulgação do resultado oficial e apresentação dos representantes eleitos;

12h15 às 12h30 - Considerações Finais

**CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS
ARTÍSTICOS**

Art. 8º – Os procedimentos para a eleição dos representantes dos Segmentos Artísticos do Conselho Municipal de Política Cultural serão os seguintes:

- I. A inscrição dos candidatos às vagas de titular e suplente de cada segmento artístico será feita mediante preenchimento de ficha no dia 27 de março de 2024 disponibilizada pela Organização da Assembleia, no período do credenciamento, das 9h às 10h45.
- II. Cada segmento artístico poderá apresentar, no mínimo, 2 (dois) candidatos inscritos para as eleições setoriais a fim de garantir seus representantes na titularidade e suplência;
- III. Os participantes inscritos deverão estar presentes até o final do pleito e de sua divulgação.
- IV. Após as orientações para a eleição, apresentadas pela Mesa Diretora, os participantes inscritos se apresentarão para a plenária.
- V. Os candidatos terão, no máximo, 2 (dois) minutos para realizar uma breve apresentação e defesa de sua candidatura.
- VI. O voto será aberto, sendo que todos os artistas presentes e credenciados na Assembleia, poderão votar para as 8 vagas das diferentes modalidades artísticas.
- VII. Em caso de inscrição de apenas 2 (dois) candidatos para um segmento e consenso sobre titularidade e suplência, ambos serão eleitos por aclamação.
- VIII. Em caso de empate, será considerado titular, o candidato com maior idade.
- IX. Após o encerramento da votação, caberá à Mesa Diretora o anúncio do resultado final, com a apresentação dos eleitos à plenária.

Art. 9º – Caso não seja preenchida alguma vaga do segmento artístico, não se apresentando interessado para a titularidade ou suplência, a Secretaria Municipal de Cultura fará nova assembleia direcionada apenas aos segmentos faltantes, em data a ser agendada e divulgada posteriormente. Persistindo a vacância do segmento artístico após essa nova assembleia, esse ficará sem representante, dando-se prosseguimento à nomeação e posse dos demais membros do Conselho.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A Comissão Organizadora poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno, visando resolver os casos omissos, as quais serão anunciadas à Plenária da Assembleia pelo Presidente da Mesa Diretora, no momento da abertura ou durante o andamento dos trabalhos, conforme se faça necessário.